



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0028 | Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 | Poder Legislativo

Atos do Legislativo

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2022

Ao quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi instaurada a 8ª Sessão Ordinária do 1º Período, com a leitura da Ata da 7ª Sessão Extraordinária do primeiro período de 2022, aprovada por unanimidade. A Sra. Secretária da Mesa fez a leitura do expediente do dia. Projeto de Lei número 13/2022, pagamento, Poder Executivo. Projeto de Lei número 12/2022, reajuste, Poder Legislativo. Vereador Sr. Adriano Mello da Silva. Requerimento número 10/2022, concurso, todos os Srs. Vereadores. Indicação número 24/2022, médico. Sr. Vereador Naziano Carvalho de Azevedo. Indicação número 25/2022, agências bancárias. Sra. Vereadora Priscila de Moura Peixoto. Indicações números 26, 27 e 29/2022, iluminação, manutenção e HNSC. Srs. Vereadores Adriano Mello da Silva e Leandro Reis Huguinin. Indicação número 28/2022. Instalação. Sr. Vereador Willians Santos Cândido. Indicação número: 30/2022. Limpeza. Vereador Sr. Sílvio Murad de Onofre. Moções números 15 e 16/2022. Pesar. Srs. Vereadores Priscila de Moura Peixoto e Sílvio Murad de Onofre. A Sra. Vereadora Tatiana de Paula Oliveira Lima solicitou que conste em ata a Indicação verbal para a contratação de profissional de Serviço Social nas unidades escolares. O Sr. Vereador Naziano Carvalho de Azevedo solicitou vista do Projeto de Lei número 12/2022, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente passou a ordem do dia. O Projeto de Lei número 11/2022, Poder Legislativo, foi aprovado por unanimidade. As Indicações e as Moções foram aprovadas por unanimidade. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão serão encaminhados às Comissões competentes para parecer. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Srs. Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 11 de abril de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022 CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO / RJ

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Willians Santos Cândido, no uso de suas atribuições definidas no art. 53, III e artigo 73, §8º (parte final) da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 39, III do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 64/2021, aprovado em 22/11/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade da sanção ou veto e o silêncio pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 73 caput e §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO a intempestividade do Presidente da Câmara na promulgação da lei, nos termos do artigo 73, §8º da Lei Orgânica e artigo 36, IV do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR o projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Carmo, 08e abril de 2022.

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.
 - Os contatos podem ser feitos através do endereço de email diariooficialcamara@camaracarmo.rj.gov.br.
 - O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
 - As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.
- <http://www.camaracarmo.rj.gov.br/diario-oficial-legislativo>



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0028 | Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 | Poder Legislativo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022 CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO / RJ

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Willians Santos Cândido, no uso de suas atribuições definidas no art. 53, III e artigo 73, §8º (parte final) da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 39, III do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 02/2022, aprovado em 13/01/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade da sanção ou veto e o silêncio pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 73 caput e §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO a intempestividade do Presidente da Câmara na promulgação da lei, nos termos do artigo 73, §8º da Lei Orgânica e artigo 36, IV do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR o projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Carmo, 08e abril de 2022.


WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

LEI Nº 2261 /2022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do quadro permanente e comissionado da Câmara Municipal do Carmo/RJ, em razão da necessidade de adequação em relação ao novo salário mínimo fixado pelo Governo Federal”.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A remuneração mínima dos servidores públicos ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em atendimento a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República.

§1º - A regularização em comento se aplica tão somente aos casos em que o piso salarial fixado para os cargos efetivos e comissionados respectivos encontra-se, a partir de 1º de janeiro de 2022, abaixo do salário mínimo vigente fixado pelo Governo Federal.

§2º - O reajuste aqui pactuado não prejudica correções salariais futuras tendo por base índice oficial de correção monetária.

Art. 2º -Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º -A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021. esta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.


WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

LEI Nº 2262 /2022 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE CARMO, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO, COM DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em Obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de “paralisada” a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos ou já houver sido formalizado o Termo de Paralisação.

§2º As obras que sofrerem paralisação, deverá ser afixada placa, a cargo do Órgão público responsável pela obra, contendo as justificativas da interrupção, bem como o prazo previsto para o retorno das atividades.

Art. 2º As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local e dimensões de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter ainda as seguintes informações:

- I- Nome, identificação, endereço e telefone ou outro meio de comunicação do Órgão público responsável pela obra;
- II- Razão social, Nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone ou outro meio de comunicação da Empresa contratada executora da obra;
- III- Motivos da paralisação da obra;
- IV- Data de início da paralisação;
- V- Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra realizada até a paralisação;
- VI- Número do contrato administrativo ou processo licitatório, seus respectivos aditivos e o Termo de Paralisação.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0028 | Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 | Poder Legislativo

Art. 3º É obrigatória a publicação pelo Poder Executivo Municipal, em site institucional ou sítio oficial de divulgação, das informações referentes à Obra pública municipal paralisada, constantes nos incisos I a VI do Art. 2º, a fim de atender aos princípios da transparência e publicidade na Administração pública, por meio da ampla divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º A publicação deverá ser disponibilizada de forma que o cidadão tenha fácil acesso às informações sobre as obras paralisadas, sobretudo no que se refere à exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 2º A publicação deverá conter as razões da paralisação ou descontinuidade, a descrição da Empresa ou Empresas contratadas para a obra, os custos despendidos até a data da paralisação, bem como as providências a serem adotadas pelo Município em relação à obra paralisada.

§ 3º Além da exposição de motivos, deverá estar disponível o telefone ou outro meio de comunicação do Órgão público responsável pela obra, a data de interrupção, bem como a data de previsão de retomada da Obra pública.

Art. 4º O Órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a afixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

§ 1º O Órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal relatório detalhado, contendo as motivações da paralisação e quais serão as providências a serem adotadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º As informações contidas no referido relatório também deverão ter caráter de divulgação pública, de modo que sua publicidade seja veiculada nas páginas e meios oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei caracteriza-se como ato de improbidade administrativa e obriga aos infratores ao pagamento de multa diária de 50 Unidades Fiscais Municipais (UFMs), a contar do dia da omissão na colocação da placa informativa a que se refere o Art. 1º até a sua afixação comprovada.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 16/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

O VEREADOR Adriano Mello da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para estabelecer:

Durante todo o expediente dos dias 14 e 22 de abril de 2022 não haverá o funcionamento da Casa Legislativa.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Carmo, 08 de abril de 2022.

ADRIANO MELLO DA SILVA

PRESIDENTE

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

VICE-PRESIDENTE